



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

DESPACHO

Processo nº: 952110/2015 e apensos
Natureza: Edital de Licitação
Procedência: Prefeitura Municipal de Ipatinga

À Coordenadoria de Apoio Operacional

1. Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 047/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de ativos de iluminação pública do município de Ipatinga, protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em razão de determinação contida em acórdão proferido nos autos do processo nº 924123.

1. O art. 2º, *caput*, e §§ 1º e 3º da Resolução MPC/MG nº 11/2014 assim determina:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação.

(...)

§ 3º Verificada a prevenção, o Procurador deverá dedinar de sua atribuição e determinar à Secretaria do Ministério Público de Contas a redistribuição ao Procurador considerado prevento.

2. Assim, considerando a manifestação da Procuradora Cristina Melo nos processos nº 876982, fl. 297 e nº 924123, fls. 633/636, apensos a estes autos, determino que o processo seja redistribuído à referida Procuradora, em razão da existência de prevenção.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2019.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais



Ministério Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)